



<b>PROCESSO Nº</b>	<b>:</b>	<b>14.231-0/2020</b>
<b>PROCEDÊNCIA</b>	<b>:</b>	<b>INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE RONDONÓPOLIS</b>
<b>INTERESSADA</b>	<b>:</b>	<b>RUTH XAVIER DE ALMEIDA</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>:</b>	<b>APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA</b>
<b>RELATOR</b>	<b>:</b>	<b>AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ISAIAS LOPES DA CUNHA</b>

## I - RELATÓRIO

O Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rondonópolis, encaminha para fins de registro, a Portaria de Aposentadoria Voluntária, por tempo de contribuição, com a última remuneração, concedida à **Sra. RUTH XAVIER DE ALMEIDA**, servidora efetiva, no cargo de Analista Instrumental, Perfil: Fiscal Sanitarista, Nível 12, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 47, inciso III, da Constituição Estadual, art. 3º, incisos I, II, III e parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47/2005, art. 122, da Lei Orgânica Municipal, art. 3º, art. 95, incisos I, II, III e parágrafo único, da Lei Municipal nº 4.614/2005 e suas alterações; Processo do IMPRO nº 95/2020; bem como nos artigos 10, inciso XXIII e 211, inciso II, §1º, da Resolução Normativa nº 16/2021 (RITCEMT).

2. O órgão previdenciário, após examinar os documentos remetidos pela interessada, manifestou-se favoravelmente ao pedido, atestando a legalidade da planilha de proventos (Doc. nº 162425/2020).



3. Diante disso, editou-se a Portaria nº 2.369/2020, publicada no Diário Oficial Eletrônico de Rondonópolis (Diorondon-e), em 07/04/2020 (fls. 13/14 – Doc. nº 162425/2020).
4. Da análise das informações apresentadas, a Unidade de Instrução elaborou Relatório Técnico Preliminar no qual apontou 01 (uma) irregularidade, e sugeriu a citação do responsável para se manifestar acerca do achado (Doc. nº 180237/2020).
5. O gestor do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rondonópolis - IMPRO foi citado, por meio do Ofício nº 284/2020/GCS/ILC, para que, em conformidade com os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, pudesse se manifestar quanto a irregularidade apontada (Doc. nº 182601/2020).
6. Ato contínuo o gestor do IMPRO encaminhou os documentos necessários para elucidar a irregularidade, ocasião que juntou aos autos (Doc. nº 191083/2020).
7. Em nova manifestação, a Secretaria de Controle Externo competente a Unidade de Instrução elaborou Relatório Técnico de Defesa, no qual manteve a irregularidade apontada e sugeriu a notificação do responsável para se manifestar acerca da irregularidade (Doc. nº 235442/2020).
8. O gestor do IMPRO foi notificado, por meio dos Ofícios nº 443/2020/GCS/ILC e nº 495/2020/GCS/ILC (Docs. nº 236657/2020 e nº 257574/2020) e manifestou nos autos (Doc. nº 259897/2020).



9. Em nova manifestação, a Secretaria de Controle Externo competente a Unidade de Instrução elaborou Relatório Técnico de Defesa, no qual manteve a irregularidade apontada e sugeriu a citação do responsável para se manifestar acerca da irregularidade (Doc. nº 110236/2021).

10. O gestor do IMPRO foi notificado, por meio do Ofício nº 89/2021/GASC/ILC (Doc. nº 113459/2021) e solicitou prorrogação de prazo para manifestação (Doc. nº 130875/2021), que foi deferida conforme Ofício nº 134/2021/GASC/ILC (Doc. nº 131532/2021).

11. Na sequência, o gestor do IMPRO solicitou 04 (quatro) prorrogações de prazo para manifestação (Docs. nº 146338/2021, nº 175489/2021, nº 261515/2021 e nº 16512/2022) que foram deferidas mediante os Ofícios nº 155/2021/GASC/ILC, nº 203/2021/GASC/ILC, nº 281/2021/GASC/ILC e nº 87/2022/AASC/ILC, respectivamente (Docs. nº 146904/2021, nº 180217/2021, nº 262181/2021 e nº 177586/2022).

12. O gestor do IMPRO encaminhou os documentos necessários para elucidar a irregularidade, ocasião que juntou aos autos (Docs. nº 185476/2022 e nº 187644/2022).

13. Em nova manifestação a Unidade de Instrução competente, após análise simplificada dos atos concessivos de aposentadoria, elaborou o Relatório Técnico, no qual relata que o processo está instruído com a documentação e legislação adequada à matéria e que a Portaria nº 2.369/2020/IMPRO, está apta ao registro, sem adentrar na análise da planilha de proventos, nos termos da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2022 (Doc. nº ).



14. Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 890/2023, da lavra do Procurador-geral de Contas Adjunto, Dr. William de Almeida Brito Júnior, opinou pelo registro da Portaria nº 2.369/2020/IMPRO, bem como pela legalidade da planilha de proventos (Doc. nº 14987/2023).

**É o relatório.**